



## DECRETO Nº 8.625, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

1/3

Institui, no âmbito do Município de Mauá, o Comitê de Gestão de Crise, na forma que estabelece.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei na Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 4.897/2013, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** o Plano Preventivo de Defesa Civil e estado de alerta instituído pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC);

**CONSIDERANDO** a necessidade de juntar esforços para gerenciar situações emergenciais, a fim de proceder na manutenção de serviços essenciais, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4.518/2019,  
**DECRETO:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mauá, o Comitê de Gestão de Crise, na forma deste Decreto, que adotará as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas ou judiciais, visando a manutenção dos serviços públicos essenciais em situações de emergências ou estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideraram-se serviços públicos essenciais aqueles inerentes à:

- I – saúde;
- II – transportes;
- III – coleta de lixo;
- IV – segurança pública e defesa civil;
- V – serviço funerário;
- VI – abastecimento de água e esgoto;
- VII – educação.

22

4



## DECRETO Nº 8.625, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

2/3

Art. 2º O Comitê de Crise será composto pelos seguintes membros:

- I - LUIZ ALFREDO DOS SANTOS SIMÃO: Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil;
- II - TEMÍSTOCLES CARDOSO CRISTOFARO: Secretário do Verde e Meio Ambiente;
- III - LUIZ CARLOS PERLATTI: Secretário de Planejamento Urbano;
- IV - GILBERTO JOÃO DE OLIVEIRA: Secretário de Obras;
- V - SILVIA REGINA GRECCO: Secretária de Promoção Social;
- VI - CARLOS EDUARDO CARNEIRO: Secretário de Transportes;
- VII - JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS: Secretário de Trânsito e Sistema Viário;
- VIII - FELIPE ALVES MOREIRA: Secretário Adjunto de Justiça e Defesa da Cidadania;
- IX - CLÓVIS CIRILO BOSQUETTI: Secretário de Serviços Urbanos;
- X - LUIS CARLOS CASARIN: Secretário de Saúde;
- XI - JARDEL ENZENBERG: Secretário Adjunto de Segurança Alimentar;
- XII - ANTONIO DE JESUS SANCHEZ LAJARIN: Secretário de Habitação;
- XIII - JOSÉ VIANA LEITE: Chefe de Gabinete do Prefeito;
- XIV - PAULO SÉRGIO PEREIRA: Secretário de Governo;
- XV - MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF: Secretário de Administração e Modernização;
- XVI - ANDREIA ROLIM RIOS: Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres;
- XVII - CARLOS WILSON TOMAZ: Secretário de Relações Institucionais;
- XVIII - EDIMILSON EVANGELISTA DE SOUZA: Secretário de Cultura e Juventude;
- XIX - RINALDO VARGAS LAGE: Secretário de Esportes e Lazer;
- XX - SCARLETT ANGELOTTI: Secretária de Educação;
- XXI - BRUNO GRAVATÁ COELHO: Coordenadoria de Comunicação Social;
- XXII - VALTERMIR PEREIRA – Secretário de Finanças;
- XXIII - JOSÉ FRANCISCO JACINTO: Superintendente da Autarquia de Saneamento Básico do Município de Mauá (SAMA).

Art. 3º O Comitê de Crise de que trata este Decreto será gerenciado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, através da Coordenadoria de Defesa Civil, a quem competirá acionar os seus membros, quando necessário, cabendo ao representante de cada Secretaria adotar as medidas necessárias pertinente às suas atribuições.

Art. 4º A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante decreto do Chefe do Executivo, quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, reabilitação do cenário e reconstrução das áreas atingidas.

Art. 5º Nos casos em que o desastre se restringir apenas à área do Município, o Prefeito decretará a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, remetendo os documentos à Coordenadoria Estadual para análise e homologação caso necessite de ajuda estadual.

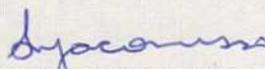


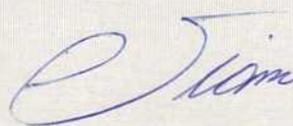
## DECRETO Nº 8.625, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

3/3

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 20 de dezembro de 2019.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

  
LUIZ ALFREDO DOS SANTOS SIMÃO  
Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Chefe de Gabinete

ad/